



**CONTRATO AQUISIÇÃO MATERIAIS PROJETO FORMANDO ATLETAS
OLYMPICOS 71000.081042/2023-86 SLI 2303771**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20252209, QUE FAZEM ENTRE SI O (A)OLYMPICO CLUB E A EMPRESA) Rocha Salles Com. de Mat. Esportivos Eireli .

O (A) Olympico Club inscrito(a) no CNPJ sob o nº 7.489.824.0001/70 sediado(a) na . Rua professor Estevão Pinto 783 bairro Serra , em Belo Horizonte , neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Nismar Alves dos Reis

*,brasileiro ,casado, engenheiros), portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 2230.096, expedida pela (o)SSP MG e CPF nº 278.003.006-25., doravante denominada **CONTRATANTE**, CONTRATANTE, e o(a)) Rocha Salles Com. de Mat. Esportivos Eireli. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.516.277/0001-50, sediado(a) á Avenida Paulista n ° 171 Bairro Bela Vista, São Paulo, São Paulo SP. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anderson Rocha de Abreu, brasileiro, Empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº SP 27784545 expedida pela (o) SSP/SP e CPF nº 268.389.218-71 tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.0241, e em observância às disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 20252209 decorrente do projeto de lei de incentivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA QUADRO TATICO E PRACHETAS TATICAS .

Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
CNPJ: 17.489.824.0001/70
www.olympico.com.br

OLYMPICO CLUB		DATA: 21/05/2025		
PEDIDO DE COMPRA: Nº 20252209				
CGC:17.489.824.0001/70				
ISCRICÃO ESTADUAL- ISENT0		VIA: FORNECEDOR		
R. PROFESSOR ESTEVÃO PINTO 783 SERRA BELO HORIZONTE MG				
FORNECEDOR: ROCHA SALES /VITOR 11 37776750				
TEN	QTD	MATERIAL	Pç UNITARIO	TOTAL
11:	1	Quadro Tático Magnético, fabricado em MDF com acabamento reforçado em Alumínio. Possui tripé retrátil e com sistema de engate rápido, com caneta com sistema de limpeza a seco e imãs que simulam jogadores e bola, permitindo duplo sistema de demonstração. Acompanha bolsa em Nylon reforçada e um estojo para caneta e imãs.	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
2	8	Prancheta Magnética tática com pasta, incluindo caneta de tinta especial que permita fácil limpeza e bloco para anotações. Com funções para demonstração em peças magnéticas ou em lousa tipo quadro branco. Memória de cálculo: 4 pranchetas para a modalidade Futsal + 2 pranchetas para a modalidade Basquete + 2 pranchetas para a modalidade Voleibol = 8 pranchetas para atendimento do projeto	R\$ 223,50	R\$ 1.788,00
3	2	Plataforma isoinercial, Aparelho para realização de exercícios de forma isocinética, Material: Chapa de aço 2.5 milímetros reforçada, Tamanho: 45 cm x 77 cm x 24 cm, Peso: 24 kg, Acessórios inclusos: Colete Grande, Roldana, Mosquetão e 5 m de corda naval 8 mm.	R\$ 7.750,00	R\$ 15.500,00
4	1	Estação de exercícios com carga por elásticos, Aparelho modular c/6 células de carga. Variação de carga 3,2Kg à 89,2Kg no estiramento de 2 mts. Conteúdo: 2 Células de carga c/látex amarelo, 2 Células de carga c/látex verde, 2 Células de carga c/látex vermelho, 1 Banco de solo e parede exclusivo, 1 par de puxadores c/manopla, 1 par de tornoseleiras, 1 colete de carga, 1 barra estendida 1,5m e 1 ESTRUTURA em gaiola c/plataforma e suportes integrados, c/suportes p/tração lateral e superior, eliminando a fixação nas paredes e chão do local.	R\$ 2.041,00	R\$ 2.041,00
4				R\$ -
		CONSTAR NO CORPO DA NOTA OS DADOS DO PROJETO		R\$ -
		FORMANDO ATLETAS OLYMPICOS 71000.081042/2023-86 SLI 2303771		R\$ -
				R\$ 20.519,00
VALOR TOTAL - VINTE E MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS				
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME CONTRATO ATE 30 DIAS				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO ATE 7 DIAS APÓS RECEBIMENTO				
COMPRADOR: JEFERSON compras@olympico.com.br 31-30739105				



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é fixado no, com início na data de 21/05/2025 e encerramento em 30/06/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.519,00**, (Vinte e Mil quinhentos e Dezenove Reais), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 7 (Sete) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.



4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Itaú, Agência 0056, Conta 31325-7. PIX. 12.516.277/0001-50. **É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.**

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do (a) **CONTRATANTE** em até 60 (Sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do (a) **CONTRATANTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (opcional)
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas



- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos ao Olympico Club superiores aos contratados.
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado, sobre o valor do bem ou produto a ser fornecido conforme este instrumento.
- j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- k) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- l) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:



- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

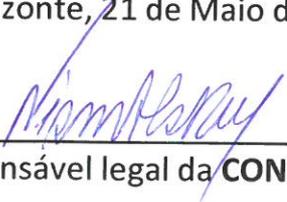
13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Belo Horizonte MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2025.

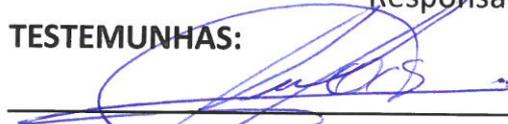


Responsável legal da **CONTRATANTE**



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Anderson Rocha de Abreu
041.767.326-94

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON ROCHA DE ABREU

Data: 21/05/2025 16:46:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

CPF:

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
CNPJ: 17.489.824.0001/70
www.olympico.com.br